

INSTRUÇÃO Nº 004/2010 – SUED/SEED

ASSUNTO: Orienta a oferta da disciplina de Língua Espanhola, nos estabelecimentos da Rede Estadual de Ensino que ofertam Cursos de Ensino Médio, na modalidade da Educação de Jovens e Adultos; de Educação Profissional Integrada ao Ensino Médio; de Educação Profissional de Nível Médio Integrada à Educação de Jovens e Adultos – PROEJA e, de Formação de Docentes da Educação Infantil e dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, na modalidade Normal de Nível Médio.

A Superintendência de Educação da SEED, no uso de suas atribuições e considerando:

- a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional Nº 9394/96;
- a Lei Federal Nº 11.161, de 05 de agosto de 2005, que dispõe sobre a obrigatoriedade da oferta do ensino de Língua Espanhola;
- o Parecer Nº 331/09 - CEE/PR, que dispõe sobre a oferta do ensino de Língua Espanhola, no Estado do Paraná;
- a Deliberação Nº 06/09 - CEE/PR, que normatiza a implantação do ensino da Língua Espanhola no Sistema Estadual de Ensino do Paraná e,
- a necessidade de orientar a oferta da disciplina de Língua Espanhola, nos estabelecimentos da Rede Estadual de Ensino que ofertam Cursos de Ensino Médio, na modalidade da Educação de Jovens e Adultos; de Educação Profissional Integrada ao Ensino Médio; de Educação Profissional de Nível Médio Integrada à Educação de Jovens e Adultos – PROEJA e, de Formação de Docentes da Educação Infantil e dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, na modalidade Normal de Nível Médio, emite a presente

INSTRUÇÃO

I - Estabelecimentos da Rede Estadual de Ensino que ofertam o Ensino Médio na Modalidade de Educação de Jovens e Adultos:

1. A disciplina de Língua Espanhola é de oferta obrigatória pelo Estabelecimento de Ensino e de matrícula facultativa para o educando do Ensino Médio EJA.

**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE EDUCAÇÃO**

2. O DET/SUED/SEED encaminhará ao CEE/PR para aprovação, a Matriz Curricular do Ensino Médio – EJA para todos os estabelecimentos da Rede Estadual de Ensino que ofertam a modalidade, com a inclusão da Língua Espanhola.
3. Os estabelecimentos estaduais de ensino que ofertam EJA - presencial, deverão incluir, na Matriz Curricular do Ensino Médio, a disciplina de Língua Espanhola com carga horária de 106 horas/128 horas-aula, além das 1200 horas/1440 horas-aula, conforme modelo a seguir, que será implantada no ano letivo de 2010, em atendimento a Lei Federal Nº 11.161, de 05 de agosto de 2005.

MATRIZ CURRICULAR DO CURSO PARA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS - ENSINO MÉDIO		
ESTABELECIMENTO:		
ENTIDADE MANTENEDORA: Governo do Estado do Paraná		
MUNICÍPIO: NRE:		
ANO DE IMPLANTAÇÃO: 1º Sem/2010		FORMA: Simultânea
CARGA HORÁRIA TOTAL DO CURSO: 1440/1568 H/A ou 1200/1306 HORAS		
DISCIPLINAS	Total de Horas	Total de horas/aula
LÍNGUA PORTUGUESA E LITERATURA	174	208
LEM – INGLÊS	106	128
ARTE	54	64
FILOSOFIA	54	64
SOCIOLOGIA	54	64
EDUCAÇÃO FÍSICA	54	64
MATEMÁTICA	174	208
QUÍMICA	106	128
FÍSICA	106	128
BIOLOGIA	106	128
HISTÓRIA	106	128
GEOGRAFIA	106	128
LEM - ESPANHOL *	106	128
TOTAL	1200/1306	1440/1568
* LEM - ESPANHOL, DISCIPLINA DE OFERTA OBRIGATÓRIA E DE MATRÍCULA FACULTATIVA PARA O EDUCANDO.		

4. A nova Matriz Curricular será implantada a partir de 2010, para:
 - a) matrículas novas efetuadas a partir de janeiro/2010, no nível de ensino médio;
 - b) educandos que não concluíram o ensino médio até o término do ano letivo de 2009;
 - c) educandos desistentes, quando retornar aos seus estudos.
5. No ato da matrícula, o educando deverá fazer a sua opção de frequentar ou não as aulas de Língua Espanhola.
6. Para o educando que **optar por não frequentar** as aulas de Língua Espanhola:

- a) no Requerimento de Matrícula, registrar no campo Observações, seguido da data e assinatura do secretário(a) e rubrica do educando: “Optou por não freqüentar as aulas de Língua Espanhola”;
 - b) na Ficha Individual e Histórico Escolar expedidos pelo Sistema SEJA registrar hífen (-) no campo notas. No campo Observações apostilar: A disciplina de Língua Espanhola é facultativa para o aluno;
 - c) no Total da Carga Horária do Curso, **não incluir a carga horária da disciplina de Língua Espanhola.**
7. Para o educando que **optar por frequentar** as aulas de Língua Espanhola:
- a) a disciplina de Língua Espanhola entrará no cômputo das 04 (quatro) disciplinas que podem ser cursadas concomitante;
 - b) a matrícula deverá ser realizada somente na organização coletiva;
 - c) fica vedado o aproveitamento de estudos, a classificação e a reclassificação na disciplina de Língua Espanhola;
 - d) as avaliações serão realizadas no decorrer do processo ensino-aprendizagem, sendo registradas 04 (quatro) notas para fins de cálculo da média final;
 - e) para fins de promoção e certificação, o educando deverá atingir média final igual ou superior a 6,0 (seis vírgula zero) e no mínimo 75% de frequência;
 - f) no Requerimento de Matrícula, registrar no campo Observações, seguido da data e assinatura do secretário(a) e rubrica do educando: “Optou por freqüentar as aulas de Língua Espanhola.”
 - g) na Ficha Individual registrar as médias parciais e a média final obtida na disciplina de Língua Espanhola e no Histórico Escolar registrar no campo de Nota, somente a média final atingida;
 - h) na documentação escolar, **incluir a carga horária da disciplina de Língua Espanhola**, no Total da Carga Horária do Curso.
8. Quando o estabelecimento possuir número suficiente de educandos para formar uma turma, para cursar a disciplina de Língua Espanhola, antes do início das aulas desta disciplina, deverá solicitar demanda docente, através de processo protocolado ao DET/SUED/SEED, via NRE, contendo:
- a) número de educandos que optaram por frequentar essa disciplina;
 - b) cronograma de oferta da disciplina, constando o(s) dia(s) de oferta das aulas, número de horas-aula semanal, número de semanas que serão necessárias para o cumprimento do total da carga horária da disciplina;
 - c) data prevista para o início e término da disciplina;
 - d) parecer do NRE.
9. Após análise pelo DET/SUED/SEED, a solicitação será encaminhada à SUDE/DAE/SAE para que seja aberta a demanda, pelo período solicitado pelo estabelecimento. Após esse período, a demanda docente será fechada.

II - Estabelecimentos da Rede Estadual de Ensino que ofertam Cursos de Educação Profissional integrada ao Ensino Médio; de Educação Profissional de Nível Médio integrada à Educação de Jovens e Adultos – PROEJA; de Formação de Docentes da Educação Infantil e dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, na Modalidade Normal de Nível Médio:

10. Quando a Matriz Curricular do Estabelecimento de Ensino contemplar a oferta da Língua Espanhola, entende-se que a Lei Federal Nº 11.161/2005 está atendida. Nesse caso a disciplina é de matrícula obrigatória para o aluno.
11. Para os Estabelecimentos de Ensino cuja Matriz Curricular não contempla a oferta da Língua Espanhola, essa disciplina deverá ser ofertada, obrigatoriamente, a partir do início do ano letivo de 2010, através dos Centros de Línguas Estrangeiras Modernas (CELEM) da Rede Estadual de Educação Básica do Estado do Paraná. Nesse caso a disciplina é facultativa para o aluno.
12. Caso o Estabelecimento de Ensino não possua o CELEM, deverá solicitar sua implantação conforme contido na Instrução Nº 19/2008-SUED/SEED.
13. Quando os Cursos de Educação Profissional de Nível Médio integrada à Educação de Jovens e Adultos – PROEJA estiverem funcionando nos Centros Estaduais de Educação de Jovens e Adultos – CEEBJAS estes deverão solicitar a implantação do CELEM para oferta da disciplina de Língua Espanhola.
14. Considerando a especificidade dos alunos da Educação Profissional, ou a indisponibilidade de espaço físico, excepcionalmente, o CELEM poderá funcionar aos sábados para oferta da Língua Espanhola. Para tanto, o estabelecimento de ensino deverá encaminhar justificativa ao CELEM/DEB/SUED junto à solicitação de autorização de funcionamento do curso de Língua Espanhola.
15. O registro da oferta da disciplina de Língua Espanhola pelo estabelecimento de ensino para cumprimento da Lei Nº 11.161, de 05 de agosto de 2005, e, do aproveitamento da disciplina na documentação escolar do aluno que optar por cursá-la, será orientado pela CDE/DAE/SUDE/SEED e pela Instrução Nº 019/2008 – SUED/SEED, quando realizado através do CELEM.

III - Os casos omissos serão resolvidos pelo DET/SUED/SEED.

Curitiba, 25 de janeiro de 2010.

Alayde Maria Pinto Digiovanni
Superintendente da Educação